

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT****PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2026**

Objeto: Contratação de serviços de locação de veículo tipo furgão adaptado para ambulância de suporte básico tipo B, com fornecimento de Condutor Socorrista para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville e SAMU.

Considerando o pedido de esclarecimento abaixo, informo que foi solicitado análise técnica do pedido por intermédio do Memorando SEI nº 29849793. Assim, em resposta ao mesmo, recebemos o Memorando SEI nº 29957092.

ESCLARECIMENTOS:

Recebidos em: 16 de junho de 2026 às 18h12min (documento SEI nº 29849730).

2º Questionamento: *"...Ocorre que o instrumento convocatório, ao especificar a capacidade volumétrica mínima do salão de atendimento — característica que, no segmento de locação de ambulâncias tipo “B”, determina diretamente a categoria de chassi a empregar e, por conseguinte, o custo de aquisição e adaptação do veículo —, apresenta três grandezas distintas para a mesma característica do mesmo bem:*

- a. o Anexo I (Quadro de Quantitativos e Especificações) e a seção “Estimativas das Quantidades para a Contratação” fixam a capacidade em “9,2 metros cúbicos no total”;*
- b. a seção “Dimensões dos Veículos” reitera o parâmetro de “9,2 m³ ou superior”; e*
- c. a seção “Cabine/Carroceria”, do mesmo documento, exige capacidade volumétrica “não inferior a 10 (dez) metros cúbicos no total” — ao passo que a seção “Materiais para Ambulância Tipo B” remete, para o mesmo compartimento, ao parâmetro mínimo de 8 m³ estabelecido pela Portaria MS nº 2.048/2002, item 3.2...”*

Que se esclareça, de forma expressa e vinculante, qual a capacidade volumétrica mínima exigível para o salão de atendimento do veículo objeto deste Pregão — se 9,2 m³ (Anexo I e seção “Dimensões dos Veículos”) ou 10 m³ (seção “Cabine/Carroceria”) —, procedendo-se, se necessário, à retificação do instrumento convocatório para eliminar a antinomia apontada no item 3.1 deste expediente.”

Resposta: Conforme manifestação da Área de Cadastro de Materiais da Unidade de Gestão Administrativa da Secretaria da Saúde, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 29957092/2026 - SES.UCO.ACM:

"A Administração Pública Municipal de Joinville acolhe em parte os apontamentos da requerente para reconhecer a imprecisão material redacional no Termo de Referência. No entanto, quanto à definição oficial do objeto, esclarece-se que a capacidade volumétrica mínima exigida e mantida para o salão de atendimento das ambulâncias tipo "B" é de 9,2 metros cúbicos ou superior.

A definição dessa grandeza encontra-se perfeitamente amparada pelo ordenamento jurídico:

- Atendimento à Norma Regulamentar: O item 3.2 da Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde estabelece que a capacidade volumétrica mínima para ambulâncias tipo B é de 8 m³. O critério de 9,2 m³ ou superior adotado pelo Município atende e supera o piso legal regulamentar, respeitando os parâmetros de segurança sanitária nacional.
- Discricionariedade Administrativa e Conveniência Técnica: A estipulação do volume de 9,2 m³ ou superior decorre do mérito administrativo e do planejamento técnico deste órgão, buscando otimizar o espaço interno do veículo para acomodação de equipamentos de suporte básico, garantindo maior ergonomia para a equipe de saúde municipal atuante e melhor atendimento à população.

Dessa forma, resta esclarecido que a menção a "10 (dez) metros cúbicos" disposta isoladamente na seção "Cabine/Carroceria" tratou-se de mero erro material de digitação. Informamos que o Edital e seus anexos serão prontamente ajustados e republicados para fazer constar, de forma unívoca, a medida de 9,2 metros cúbicos ou superior em todas as seções correlatas, eliminando qualquer risco de contradição ou recusa na fase de vistoria técnica.

Haverá a necessidade de publicação de errata para ajuste do edital, com as seguintes adequações:

ONDE SE LÊ:

(...)

ANEXO IV - Termo de Referência

1.15 - Cabine / Carroceria:

1.15.2 - Altura interna mínima após transformação deverá ser de 1.800 mm no salão de atendimento (compartimento de carga) , com capacidade volumétrica não inferior a 10 (dez) metros cúbicos no total, servido com duas portas traseiras com abertura horizontal de 90 a 270 graus, tendo como altura mínima 1.700 mm, com dispositivo automático para mantê-las abertas, impedindo seu fechamento espontâneo no caso do veículo estacionar em desnível.

LEIA-SE:

(...)

ANEXO IV - Termo de Referência

1.15 - Cabine / Carroceria:

1.15.2 - Altura interna mínima após transformação deverá ser de 1.800 mm no salão de atendimento (compartimento de carga) , com capacidade volumétrica de 9,2 m³ ou superior, servido com duas portas traseiras com abertura horizontal de 90 a 270 graus, tendo como altura mínima 1.700 mm, com dispositivo automático para mantê-las abertas, impedindo seu fechamento espontâneo no caso do veículo estacionar em desnível.

ONDE SE LÊ:

(...)

ANEXO V - Estudo Técnico Preliminar

Cabine / Carroceria

- Altura interna mínima após transformação deverá ser de 1.800 mm no salão de atendimento (compartimento de carga) , com capacidade volumétrica não inferior a 10 (dez) metros cúbicos no total, servido com duas portas traseiras com abertura horizontal de 90 a 270 graus, tendo como altura mínima 1.700 mm, com dispositivo automático para mantê-las abertas, impedindo seu fechamento espontâneo no caso do veículo estacionar em desnível.

LEIA-SE:

(...)

ANEXO V - Estudo Técnico Preliminar

Cabine / Carroceria

- Altura interna mínima após transformação deverá ser de 1.800 mm no salão de atendimento (compartimento de carga) , com capacidade volumétrica de 9,2 m³ ou superior, servido com duas portas traseiras com abertura horizontal de 90 a 270 graus, tendo como altura mínima 1.700 mm, com dispositivo automático para mantê-las abertas, impedindo seu fechamento espontâneo no caso do veículo estacionar em desnível.

ONDE SE LÊ:

(...)

ANEXO IV - Termo de Referência

Materiais para Ambulância Tipo B

A contratada deverá fornecer e manter em perfeito estado de funcionamento todos os materiais e equipamentos obrigatórios, de acordo com a Portaria 2.048/2002, incluindo sinalizadores ópticos e acústicos; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; fitas e cones sinalizadores, e um compartimento isolado para armazenamento. Essas unidades devem possuir um salão de atendimento às vítimas de no mínimo 8 metros cúbicos (por todos, citamos: Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002 - item 3.2).

LEIA-SE:

(...)

ANEXO IV - Termo de Referência

Materiais para Ambulância Tipo B

A contratada deverá fornecer e manter em perfeito estado de funcionamento todos os materiais e equipamentos obrigatórios, de acordo com a Portaria 2.048/2002, incluindo sinalizadores ópticos e acústicos; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; fitas e cones sinalizadores, e um compartimento isolado para armazenamento. Essas unidades devem possuir um salão de atendimento às vítimas de 9,2 m³ ou superior (por todos, citamos: Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002 - item 3.2).

Conforme o item 3.2 da Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde, a capacidade volumétrica mínima preconizada para o salão de atendimento de ambulâncias de suporte básico tipo "B" é de 8,0 m³ (oito metros cúbicos). Contudo, no exercício de sua competência discricionária planejada e com fulcro no Princípio da Eficiência (Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021), este órgão adota como requisito

obrigatório a capacidade volumétrica total **não inferior a 9,2 m³ (nove vírgula dois metros cúbicos) ou superior."**

Por fim, registra-se que foi promovida a publicação da Errata do Edital (SEI nº 30476405/2026 - SAP.LCT) por meio do Aviso de Errata e Prorrogação - Pregão Eletrônico, SEI nº 30485097/2026 - SAP.LCT, divulgada nos meios oficiais, bem como disponibilizada na íntegra nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, sendo de exclusiva responsabilidade do Interessado o seu acompanhamento, conforme regrado no subitem 20.11 do Instrumento Convocatório.

3º Questionamento: *"Que se confirme, de forma expressa, qual o valor estimado/máximo oficial da contratação para todos os efeitos do certame — R\$ 1.980.105,12 (Anexo I/Anexo IV) ou R\$ 2.042.456,64 (seção "Estimativa do Valor da Contratação" do Anexo V) —, conforme exposto no item 3.2".*

Resposta: Cumpre esclarecer que o Anexo V refere-se ao Estudo Técnico Preliminar, documento que fundamenta o **planejamento** da contratação. Nele, a Administração justifica a real necessidade pública, avalia a viabilidade técnica e econômica do objeto e propõe a melhor solução de mercado antes da elaboração das regras do certame.

Por sua vez, o Anexo IV apresenta o Termo de Referência, peça essencial da fase preparatória da licitação. O documento detalha de forma clara e objetiva o escopo da contratação, estabelecendo os parâmetros técnicos, as obrigações da futura contratada, os prazos de execução e os critérios para a medição dos resultados.

De igual modo, o Anexo I consolida o quadro de quantitativos, as especificações dos itens e os valores máximos estimados para a disputa, mantendo estrita compatibilidade com o Termo de Referência. Portanto, faz-se necessário que as interessadas compreendam a que corresponde cada fase do processo licitatório, apresentada na forma de seus respectivos anexos.

Dessa forma, resta fixado que o valor estimado total para a execução dos serviços objeto deste Pregão é de R\$ 1.980.105,12 (um milhão, novecentos e oitenta mil cento e cinco reais e doze centavos), conforme disposto no Anexo I e ratificado no subitem 1.1.2 do Edital.

4º Questionamento: *"Prazo para substituição do veículo provisório pelo definitivo descrito de forma não coincidente em duas cláusulas (termo inicial e grafia do numeral). O prazo para essa substituição, contudo, é disciplinado por duas cláusulas entre si não inteiramente coincidentes: a seção "Cronograma de Execução dos Serviços" fixa o prazo de "60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de entrega do veículo provisório"; já a seção "Apresentação e Vistoria dos Veículos" refere prazo de "60 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de realização da vistoria do veículo provisório". Que se esclareça e, se necessário, retifique-se a redação do prazo e do termo inicial para apresentação do veículo definitivo em substituição ao veículo provisório, uniformizando-se as disposições da seção "Cronograma de Execução dos Serviços" e da seção "Apresentação e Vistoria dos Veículos", conforme exposto no item 3.3.*

Resposta: Conforme manifestação da Área de Cadastro de Materiais da Unidade de Gestão Administrativa da Secretaria da Saúde, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 29957092/2026 - SES.UCO.ACM:

"A Administração Pública Municipal de Joinville acolhe integralmente os apontamentos da requerente, visto que restaram constatados erros materiais de digitação e falta de padronização terminológica nos itens citados do Termo de Referência.

Para fins de total clareza, isonomia e segurança jurídica das proponentes, fixa-se e esclarece-se o seguinte entendimento operacional:

- 1) Do Prazo Real: O prazo final para a substituição do veículo provisório pelo definitivo é de 60 (sessenta) dias corridos. A menção expressa ao termo "(trinta)" no item 4.4.5 tratou-se de manifesto erro material de digitação, que será retificado.

- 2) Do Marco Inicial (Gatilho): O prazo de 60 dias começará a fluir oficialmente a partir da data de aprovação do veículo na vistoria.

Informa-se que as redações dos subitens correspondentes nos documentos técnicos que compõem o processo serão retificadas e unificadas para a republicação do Edital, passando a vigorar com o seguinte texto padrão:

ONDE SE LÊ:

ANEXO V - Estudo Técnico Preliminar

3.10.5 - Caso a Contratada opte por apresentar veículo provisório, terá o prazo de 60 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de **realização da vistoria do veículo provisório**, para apresentar o veículo definitivo, que deverá atender a todas as especificações exigidas neste Termo de Referência. O veículo definitivo somente será aceito após aprovação na vistoria.

3.7.3 - A execução dos serviços obedecerá aos seguintes prazos:

- No caso de disponibilização de veículo provisório, a Contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de **entrega do veículo provisório**, para apresentar o veículo definitivo.

ANEXO IV - Termo de Referência

4.4.5 - Caso a Contratada opte por apresentar veículo provisório, terá o prazo de 60 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de **realização da vistoria do veículo provisório**, para apresentar o veículo definitivo, que deverá atender a todas as especificações exigidas neste Termo de Referência. O veículo definitivo somente será aceito após aprovação na vistoria.

5.3.3 - A execução dos serviços obedecerá aos seguintes prazos:

c) No caso de disponibilização de veículo provisório, a Contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de **entrega do veículo provisório**, para apresentar o veículo definitivo.

LEIA-SE:

ANEXO V - Estudo Técnico Preliminar

3.10.5 - Caso a Contratada opte por apresentar veículo provisório, terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de **aprovação do veículo na vistoria**, para apresentar o veículo definitivo, que deverá atender a todas as especificações exigidas neste Termo de Referência. O veículo definitivo somente será aceito após aprovação na vistoria.

3.7.3 - A execução dos serviços obedecerá aos seguintes prazos:

- No caso de disponibilização de veículo provisório, a Contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de **aprovação do veículo na vistoria**, para apresentar o veículo definitivo.

ANEXO IV - Termo de Referência

4.4.5 - Caso a Contratada opte por apresentar veículo provisório, terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de **aprovação do veículo na vistoria**, para apresentar o veículo definitivo, que deverá atender a todas as especificações exigidas neste Termo de Referência. O veículo definitivo somente será aceito após aprovação na vistoria.

5.3.3 - A execução dos serviços obedecerá aos seguintes prazos:

c) No caso de disponibilização de veículo provisório, a Contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de **aprovação do veículo na vistoria**, para apresentar o veículo definitivo."

Por fim, registra-se que foi promovida a publicação da Errata do Edital (SEI nº 30476405/2026 - SAP.LCT) por meio do Aviso de Errata e Prorrogação - Pregão Eletrônico, SEI nº 30485097/2026 - SAP.LCT, divulgada nos meios oficiais, bem como disponibilizada na íntegra nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, sendo de exclusiva responsabilidade do Interessado o seu acompanhamento, conforme regrado no subitem 20.11 do Instrumento Convocatório.

5º Questionamento: *"Que se esclareça a sistemática de contagem do prazo de execução de 12 (doze) meses em face da vigência contratual de 14 (quatorze) meses, especialmente quanto ao tratamento do período de mobilização (emissão da Ordem de Serviço e disponibilização do veículo), conforme exposto no item 3.4".*

Resposta: Conforme disposto no Edital:

15 - DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1 - O prazo de vigência contratual será de **14 (quatorze) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21.

15.2 - O prazo da execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21. (grifado)

Cumpramos esclarecer que o **prazo de execução** (12 meses) corresponde ao período efetivo de prestação dos serviços pela contratada, cujo termo inicial é a assinatura da Ordem de Serviço.

Por sua vez, o **prazo de vigência** (14 meses) representa o tempo total de validade jurídica do contrato. Esse intervalo abrange não apenas a execução do escopo, mas também as etapas administrativas subsequentes, tais como o recebimento definitivo do objeto, o encerramento das obrigações e o processamento dos pagamentos finais.

Dessa forma, a diferença de 2 meses resguarda a Administração para a conclusão regular de todos os trâmites burocráticos necessários ao encerramento da contratação.

Atenciosamente,

Marcio Haverroth

Pregoeiro - Portaria nº 513/2025 - SEI nº 27355692



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 14/08/2026, às 08:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30553700** e o código CRC **F88254E0**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

25.0.250538-5

30553700v1